



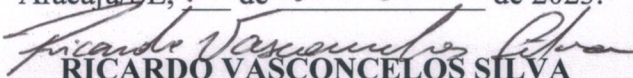
**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 1DOC  
CONTRATO Nº 23/2021**

**MINUTA JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar a mesma em conformidade com o art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93.

Aracaju/SE, 11 de SETEMBRO de 2023.

  
**RICARDO VASCONCELOS SILVA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Aracaju**

**Contrato Administrativo nº. 23/2021**

**Objeto:** Prestação de serviços, no município de Aracaju, de administração e gerenciamento do abastecimento de combustíveis, em rede especializada de serviços, com tecnologia de cartão SMART ou magnético, em caráter contínuo e ininterrupto, fundamentado no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 19/2021.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**CONTRATADA:** MV2 SERVIÇOS LTDA.

**I – DA RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;





**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 1DOC  
CONTRATO Nº 23/2021**

Em virtude da conveniência e por falta de interesse mútuo em continuar com a prestação dos serviços, os contratantes, por livre vontade das partes, finalizaram amigavelmente o contrato em espécie, com fundamento no artigo 79, inciso II da Lei 8.666/93, haja vista que a empresa MV2 SERVIÇOS LTDA não estava atendendo a contento aos interesses da Câmara Municipal de Aracaju, tornando assim, inviável a continuação do cumprimento do contrato.

Cumpre ressaltar que a rescisão contratual se deu em comum acordo entre as partes, cabendo à administração pública a formalização da rescisão, após análise e parecer da Procuradoria Jurídica.

Ademais, o ordenamento jurídico orienta que o distrato não cause prejuízo à administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida necessária, e que não vai causar nenhum dano ao erário.

Tais circunstâncias ratificadoras da conveniência do distrato estão no corpo da minuta de rescisão de forma expressa, exteriorizando a motivação do ato.

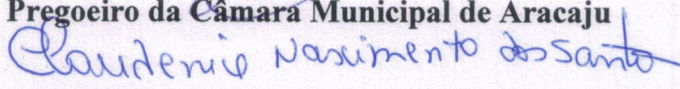
## **II – CONCLUSÃO**

Por todos os motivos expostos, concluímos e sugerimos pelo DEFERIMENTO da rescisão contratual.

Aracaju/SE, 11 de setembro de 2023.

  
**Marcelo de Andrade Santos**

**Pregoeiro da Câmara Municipal de Aracaju**

  
**Claudenice Nascimento dos Santos**

**Membro da CPL/CMA**

**Membro da CPL/CMA**

  
**Agnes Louize de Santana Ferreira**

**Membro da CPL/CMA**